

Afixado em//
Hora:hm
Nome:
Categoria:
Assinatura:

Despacho n.º 268/2017

## SEGUNDO CONSELHO ACADÉMICO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

ĺ

- 1. O Conselho Académico é um órgão do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), de natureza consultiva, com competências próprias no âmbito científico ou técnico científico e no âmbito pedagógico, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 78.º, n.º 2 e 80.º, n.º 2, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos artigos 14.º, alínea c) e 45.º dos Estatutos do IPL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.
- O Segundo Conselho Académico entrou em funcionamento em 24 de março de 2014, com o ato de posse dos membros que o compõem, nos termos do Despacho n.º 73/2014, de 5 de março de 2014.
- Integram o Conselho Académico membros por inerência, designação e eleição.
- 4. Nos termos do artigo 45.º, n.º 2.3 dos Estatutos do IPL integram por eleição o Conselho Académico, seis, três ou dois docentes, em razão do número de estudantes inscritos, devendo na maioria ser professores podendo os restantes ser assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias







previstas no estatuto da carreira docente, de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos.

5. Nos termos do n.º 4, foram eleitos os seguintes representantes por Escola:

	N.º de			N.º de
	estudantes	N.º de	N.º de	representantes
	matriculados ou	representantes dos	representantes de	assistentes e
	inscritos por	docentes	professores	docentes
	Escola			equiparados *
ESECS	>750	3	2	1
ESTG	>2000	6	4	2
ESAD.CR	>750	3	2	1
ESTM	>750	3	2	1
ESSLei	>750	3	2	1
Total		18	12	6

<sup>\*</sup> Assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos (subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos do IPL). Foram igualmente considerados os docentes convidados, recrutados ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na sua nova redação, de acordo com uma interpretação atualista do artigo 68.º dos Estatutos do IPL, resultante da alteração do ECPDESP.

- 6. Constata-se que, por força da alteração da categoria detida dos membros efetivos, representantes dos assistentes e docentes equiparados da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria (ESECS) e da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche (ESTM), resulta a perda dos respetivos mandatos no Conselho Académico do IPL.
- 7. De acordo com o Despacho n.º 148/2016, de 23 de maio, e considerando a aplicação da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, diploma que procede à



PL instituto politécnico de leiria

primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que aprovou um conjunto de regras complementares ao processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, constata-se que, por força da alteração do regime contratual, resulta a perda do respetivo mandato no Conselho Académico do IPL, dos membros efetivo e suplente da ESECS e do membro efetivo da ESTM.

- 8. Na sequência da perda dos mandatos deverá providenciar-se a substituição, nos seguintes termos:
  - 8.1. Substituição dos respetivos membros pelos suplentes eleitos;
  - Inexistindo suplentes deverá proceder-se à eleição para o referido corpo, quando existam docentes elegíveis em número superior aos mandatos para esse corpo;
  - 8.3. Existindo docentes elegíveis em número inferior aos mandatos para esse corpo, os mesmos passam a integrar automaticamente o órgão, sem prejuízo da formalização da respetiva tomada de posse;
  - 8.4. Se de acordo com os mecanismos de substituição referidos não for possível preencher a totalidade dos mandatos previstos para o corpo dos assistentes e ou docentes equiparados, considera-se que os mandatos remanescentes devem reverter para o corpo de professores, em consonância com o princípio constante do artigo 68.º, n.º 1, alínea b) in fine dos Estatutos do IPL, devendo-se em consequência providenciar as respetivas eleições.





.

Assim, determina-se:

Que seja desencadeado novo processo eleitoral, intercalar, para eleição dos representantes dos assistentes e docentes equiparados da ESECS e da ESTM no Segundo Conselho Académico do IPL.

- 1. Os representantes dos assistentes e docentes equiparados são eleitos pelos docentes que constituam os respetivos colégios eleitorais, de acordo com o artigo 45.º, n.º 4 dos Estatutos do IPL. Nesta medida, existe coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva.
- 2. À eleição dos membros referidos no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 26.º a 34.º, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3, todos dos Estatutos do IPL.
- 3. Nos termos do artigo 29.º, n.º 1 dos Estatutos do IPL, as candidaturas devem incluir suplentes, em número igual aos efetivos. Todavia, por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as candidaturas podem incluir suplentes em número superior.
- 4. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt, em conformidade com o artigo 33.º dos Estatutos do IPL. Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.





PL instituto politécnico de leiria

> 5. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os

causa.

6. O mandato dos representantes eleitos na sequência do presente ato eleitoral

tem a duração do período restante do mandato do primeiro representante

lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em

eleito.

7. As eleições serão organizadas pelos Diretores das respetivas Escolas, nos

termos do artigo 27.º dos Estatutos do IPL.

8. Os cadernos eleitorais serão organizados pela Direção de Serviços de

Recursos Humanos.

9. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o

despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições, pelo

que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos

Estatutos do IPL.

10. As eleições para os representantes dos assistentes e docentes equiparados

da ESECS e da ESTM no Segundo Conselho Académico devem realizar-se

em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente,

depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto, de acordo com o artigo

26.°. n.° 1, dos Estatutos do IPL.





11. Na fixação do calendário das presentes eleições teve-se em conta os calendários estipulados para os atos eleitorais que decorrerão nas Escolas, para que coincidam, quando enquadrável, bem como os calendários das atividades letivas, a fim de salvaguardar a sua absoluta normalidade, e permitindo ainda criar condições para uma mais ampla participação de todos os intervenientes nos atos eleitorais.

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto, em reunião decorrida em 22 de novembro de 2017, as eleições para os representantes dos assistentes e docentes equiparados da ESECS e da ESTM no Segundo Conselho Académico do IPL realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

## Calendário eleitoral

23-11-2017	Início do processo eleitoral.
28-11-2017	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais.
	Prazo para reclamação: 48 horas.
04-12-2017	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais
	definitivos.
07-12-2017	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.
11-12-2017	Comunicação de irregularidades.
	Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.
14-12-2017	Decisão de admissão das listas de candidatos.
	Prazo para reclamação: 24 horas.
18-12-2017	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas.
05-01-2018	Constituição das mesas de voto.







09-01-2018	Eleições.
10-01-2018	Afixação do resultado provisório das eleições.
	Prazo para reclamação: 48 horas.
15-01-2018	Afixação dos resultados definitivos.

Caso se verifiquem empates, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por Despacho do Presidente do Instituto.

A posse dos membros eleitos decorrerá na reunião seguinte agendada após a finalização do processo eleitoral.

## IV

Nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do IPL o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

## Funcionamento das mesas de voto

- 1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas.
- Os resultados das mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 17:00 horas.
- 3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.
- Não poderá votar o docente cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
- 5. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.





- 6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) Os resultados finais;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
- 9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Instituto.
- 10. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.





instituto politécnico

11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Instituto Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet do IPL.

Leiria, 23 de novembro de 2017.

O Presidente,

Nuno André Oliveira Mangas Pereira

SE

NIF - 506 971 244